



Folha Nº	232
Processo Nº	1102/05-2
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PD nº 1102/05-2

CONTRATO nº 15/2006

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA doravante, denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C" Do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00530279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, com sede na AV. do Estado 6116, Cambuci, São Paulo, CEP nº 01516-900, telefone nº (11) 6120-5100, CNPJ nº 00.028.986/0006-12, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª ELISANGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS, Portadora da CI nº 013.000/O-7, expedida pela SSP-DF, CPF nº 620.055.451-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 53/2006, homologado pelo Senhor Diretor do PRODASEN às fls. 219 do Processo nº 1102/05-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.150/157, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de um elevador marca "ATLAS SCHINDLER" e de todos os componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo fornecimento de peças novas e originais, instalado no edifício sede do PRODASEN, com as seguintes especificações:

PARÁGRAFO ÚNICO - Elevador marca ATLAS SCHINDLER nº 19375-BR, Polia 47 rpm, 04 cabos com 9.5 de diâmetro, velocidade do carro de 45 m/min, capacidade do carro de 700 Kg. ruptura do cabo de 3720 Kg:

- I - motor tipo BSB 12 220/380 v. 600 rpm. 60hz:
- II - ventilador tipo MT2. no. 046, ano de fabricação 1979:
- III - 01 (um) quadro de força do elevador:
- IV - 01 (um) quadro de luz e:
- V - 01 (um) bastidor de reles do elevador.



Folha Nº	233
Processo Nº	1202/05-2
Rubrica	LSB

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizar, sem ônus para o PRODASEN, os consertos e substituições de peças e componentes considerados necessários à regularidade e segurança do funcionamento do elevador, em caso de desgaste pelo uso normal, conforme recomendado pelos técnicos da CONTRATADA.

I - entre as peças e componentes a que se refere o Parágrafo Segundo, incluem-se cabos de tração, cabos de manobra flexíveis, enrolamentos de motor, eixos sem fim e coroas de bronze para máquinas, reguladores de velocidade, sapatas de guia, cabos de aço para comando e para regulagens de velocidade, contatos, carvões, instalações elétricas de comando de casa de máquinas, de cabine, de caixa de corrida e de poço.

II - correrá por conta do PRODASEN o pagamento de lâmpadas, fusíveis, reatores e starts, não incluídos entre as peças e componentes citados na alínea 'a' deste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, lubrificantes e todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - Transportar para o local do elevador, ou deste para as oficinas, as peças e componentes, lubrificantes, ferramentas, apetrechos e, inclusive, sobras, materiais substituídos e suas sucatas, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – Executar todos os serviços consertos e substituições de peças, previstos neste Contrato, através de pessoal especializado.

PARÁGRAFO SEXTO - Informar expressamente ao PRODASEN, os responsáveis para representá-la em solicitações, chamadas ou quaisquer esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

Folha Nº	234
Processo Nº	1102/05-2
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os técnicos alocados na prestação dos serviços não terão vínculo empregatício com o PRODASEN, sendo remunerados pela CONTRATADA que é a responsável pelos ônus e encargos da legislação trabalhista e fiscal (Federal e Estadual), ou que venham a se tornar obrigatórios durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar mensalmente ao PRODASEN um relatório das atividades realizadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODASEN

Cabe ao PRODASEN:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Facilitar à CONTRATADA todos os meios de acesso ao local onde se encontra instalado o elevador, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não permitir a utilização da casa de máquinas como depósito, ainda que momentâneo, de objetos estranhos ao elevador e manter livre e desimpedido o poço e demais dependências do elevador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Interromper, incontinentemente, a utilização do elevador quando este apresentar irregularidades em seu funcionamento, comunicando, imediatamente, à CONTRATADA, bem assim qualquer eventual acidente ou ocorrência de relevo relacionados com o mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Cumprir, inclusive por seus prepostos e usuários, as determinações da legislação vigente, bem como as instruções da CONTRATADA, quanto à utilização do elevador.

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir ou instalar, às suas expensas acessórios, equipamentos, peças e componentes para o elevador, em virtude de determinação das autoridades competentes ou de legislação superveniente, bem ainda nos casos em que, pela idade ou obsolescência do elevador ou de seus componentes, tal substituição ou instalação seja recomendada pelos técnicos da CONTRATADA, por questões de segurança, melhor funcionamento, aumento de tráfego e, inclusive, por ter saído da linha de produção normal do fabricante. Para tanto, o PRODASEN deverá, previamente, ter aprovado o orçamento emitido pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Assinar, por seus representantes, os comprovantes de execução dos serviços, previstos neste Contrato, ainda que parciais, bem como de entrega de peças, componentes, ferramentas e outros materiais, inclusive notas fiscais.

I - todas as peças e materiais que forem substituídos em decorrência deste Contrato, serão entregues pelo PRODASEN à CONTRATADA.



Folha Nº	235
Processo Nº	1102/05-2
Rubrica	LSB

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a assistência técnica aos equipamentos, através de manutenções preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os do fabricante, abrangendo o fornecimento de peças originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeita condição de uso, compreendendo, ainda, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento, o mesmo será recolocado em funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da parada do elevador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva, durante o expediente normal de trabalho do PRODASEN, ou seja, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, conforme agenda de visitas a seguir estabelecida:

I - Mensalmente:

- a - verificar as correções da guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b - verificar os cabos de aços como fator de segurança;
- c - igualar a tensão dos cabos condutores;
- d - examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e - consertar e manter os bancos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f - trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como do piso;
- g - substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h - consertar e alinhar a porta do elevador;
- i - trocar as lâmpadas e reatores existentes no elevador, teto, gongo e lâmpadas sobre a cabina;
- j - substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;



k - verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

a - remover os resíduos de carvão e poeira da escovas e porta-escovas;

b - movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

c - remover a poeira acumulada e do óleo vazado;

d - verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

e - verificar a altura dos porta escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

f - ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações existentes;

g - manter limpos e desimpedidos o espaço físico da casa de máquinas instalada no edifício sede do PRODASEN, e informar, quando houver, ao Serviço de Manutenção, a existência de infiltração da água e outras irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação aos freios:

a - remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

b - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação ao quadro de comando:

a - remover a poeira, aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

b - verificar e ajustar, quando necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

PARÁGRAFO QUARTO – Em relação aos andares:

a - remover toda a parte das faces externas das portas, aplicando em seguida, face interna fina camada de óleo com querosene;

b - remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio) das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

c - proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;

d - proceder a limpeza geral das roldanas, dos trincos e lubrificação dos eixos;

e - ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;



Folha Nº	237
Processo Nº	2102/05-2
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

f - verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

PARÁGRAFO QUINTO – Em relação às cabinas:

a - remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;

b - remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene;

c - remover todo material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

d - proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

e - remover a poeira das grades de ventilação;

f - remover o lixo e a poeira da tampa do teto, aplicar fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;

g - remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificar as buchas;

h - liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

i - verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;

j - verificar a partida, parada e nivelamento;

k - verificar a abertura e fechamento das portas;

l - verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

PARÁGRAFO SEXTO – Em relação aos contrapesos:

a - remover a poeira da suspensão, aplicar em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos e ajustar a folga excessiva entre as correições deslizantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em relação ao poço/pára-choque:

a - fazer a limpeza geral;

b - verificar o nível de óleo, completando-o;

c - verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

PARÁGRAFO OITAVO – Em relação aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

PARÁGRAFO NONO – Em relação às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Em relação às polias tensores, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em relação a fita seletora, ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas), as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva, conforme discriminado a seguir:

II - Semestralmente:

a - levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;

b - verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;

c - acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;

d - testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva mediante chamado telefônico, dentro dos seguintes limites:

a - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

b - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de 6 (seis) horas, contado a partir do recebimento do chamado telefônico, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) às 20 (vinte) horas, interrompendo-se a contagem às 20 (vinte) horas de um dia e reiniciando-se à 8 (oito) horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente Instrumento é de R\$ 1.968,00 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis após a data da emissão do Termo de Aceite, ficando condicionado a apresentação da garantia prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado anualmente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro Secretário nº 05/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro período de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, e a aplicação do índice de reajuste englobará o período compreendido desde a data de apresentação da proposta, nos termos do disposto no art. 34,

do Ato nº 24, de 1998, com a redação dada pelo Ato nº 13, de 2005, ambos da Comissão Diretora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.055.140.600.001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhado mediante a Nota de Empenho nº 2006NE000217, de 24 de abril de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente Instrumento, nos termos do art. 56 da lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

Folha Nº	240
Processo Nº	1102/05-2
Rubrica	SP

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pelo PRODASEN ou de ser esta recalculada conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total estimado que faltar para completar a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não atendimento aos horários previstos:

I - pelo não atendimento ao horário previsto na alínea **a** do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quinta, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% (hum décimo por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento);

II - pelo não atendimento ao horário previsto na alínea **b** do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quinta, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% (hum décimo por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento);

III - pela não conclusão do reparo no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta: 0,1% (hum décimo por cento), por hora, calculado sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Pela não realização da manutenção preventiva de que trata o inciso I *do caput* e inciso II do parágrafo décimo segundo da Cláusula Quinta, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, a cada manutenção preventiva mensal e semestral não realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global (estimado) deste contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Divisão de Administração e Finanças do PRODASEN, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes; ou



Folha Nº	242
Processo Nº	1102/05-2
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

III – judicial, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido a TERCEIROS, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA garante que todas os equipamentos, ampliações de modelo ou acréscimo de dispositivos estarão em bom estado de funcionamento no dia em que forem instalados, na forma em que ela especificar, e que obedecerão as especificações oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período em que as máquinas, alterações de modelo e dispositivos estiverem em trânsito ou na posse do PRODASEN, a CONTRATADA e seus seguradores, caso existentes, desobrigam o PRODASEN da responsabilidade de todos os riscos de perda ou danos desses bens, exceto perda ou danos pelas quais o PRODASEN possa ser considerado juridicamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de maio de 2006

[assinatura]
Evaldo Gomes Carneiro Filho
DIRETOR DO PRODASEN

[assinatura]
Elisângela Freire da Cunha de Matos
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

[assinatura]
Diretor da SSSTO

[assinatura]
Diretor da SSDAF